



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ordem do dia

**Pauta da Sétima Sessão Ordinária a ser realizada em 15 de maio de 2023, agendada para as 19h30min.**

### **I – Primeira Parte: Expediente**

#### Ata

- 1- Ata 006/2023.

#### Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 043/2023, encaminhando o substitutivo do Projeto de Lei/Exec. nº 016 de 2023, bem como o Projeto de Lei/Exec. nº 021 de 2023.

#### Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023;
- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 018/2023;
- 3- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 019/2023

#### Oradores Inscritos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 1- Tatiane Raposo Miranda;
- 2- Beatriz Ferreira.

### **II– Segunda Parte: Expediente**

#### **Projetos de Lei**

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023, “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 018/2023, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.234.838,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”
- 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 019/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.00,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que servirá de refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina do Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação;”
- 4- Leitura e Distribuição do Substitutivo do Projeto de Lei/ Exec. nº 016/2023, “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências;”
- 5- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 021/2023, “Altera parcialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 1.507 de 03 de maio de 2023”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Indicações**

- 1- Indicação nº 018/2023, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar o recapeamento da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, que liga os municípios de Albertina a Espírito Santo do Pinhal;”
- 2- Indicação nº 019/2023, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar o recapeamento da Avenida Alexandre Vilela.”

**III- Terceira Parte: Expediente**

Chamada final.

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Ata nº 006/2023**

**Sessão Ordinária**

Ata da Sexta Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 02 de maio de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 005/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Ofício Gabinete nº 040/2023, encaminhando os Projetos de Leis/Exec. nºs 018, 019 e 020 de 2023; 2- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023; 3- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/ Exec. nº 017/2023; 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023, “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências;” 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 017/2023, “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.465, de 10 de março de 2022, e dá outras providências;” 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 018/2023, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.234.838,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/ Exec. nº 019/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.00,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que servirá de refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina do Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação;”

8- Projeto de Lei/ Exec. nº 020/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 395.00,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), visando ao credenciamento de médicos generalistas (Clínico Geral, Cardiologista, além de consultas com Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional);”

9- Informação nº 005/2023, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos do Poder Executivo Municipal acerca da previsão de início de uso de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia como meio de pagamento do auxílio-alimentação.” Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Leis/Exec. nº’s 018 e 019 de 2023 – que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como o Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023, que foi solicitado vista pelo Vereador Carlos Alberto Monteiro, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno e, concedida a suspensão de seu trâmite nesta Casa Legislativa até a próxima Sessão Ordinária, para a convocação dos responsáveis pela elaboração do Projeto em questão, que comparecerão a esta Casa Legislativa para esclarecer dúvidas. Quanto ao Projeto de Lei/Executivo nº 020 de 2023, considerando sua urgência, o Senhor Presidente pediu a aprovação do Plenário para suspender a Sessão durante 10 minutos para a elaboração dos Pareceres das respectivas Comissões e posterior votação. Após, decorrido o prazo, retornou-se a sessão e realizou-se a leitura dos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/Executivo nº 020 de 2023, tal como a votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 02 de maio de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 11 de maio de 2023.

**Ofício Gabinete nº 43/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar substituição do Projeto de Lei/Exec. nº 16 de 11 de abril de 2023 – LDO, e Projeto de Lei/Exec. nº 21 de 11 de maio de 2023, para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

  
**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo: 2984/23

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 12/05/23

Responsável: 

**Caroline Nogueira Ferradoza**  
Assessora Legislativa





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Requerimento nº 019/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG**

**Assunto: Orador Inscrito**

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Oradora no expediente da 7ª Sessão Ordinária de 2023, a ser realizada em 15 de maio de 2023, às 19h30min., na qual discorrerei acerca do Projeto de Lei/Executivo nº 015 de 2023.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 12 de maio de 2023.

---

**Tatiane Raposo Miranda**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Requerimento nº 020/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG**

**Assunto: Orador Inscrito**

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Oradora no expediente da 7ª Sessão Ordinária de 2023, a ser realizada em 15 de maio de 2023, às 19h30min., na qual discorrerei acerca do Projeto de Lei/Executivo nº 015 de 2023.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 12 de maio de 2023.

---

**Beatriz Ferreira**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

*“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e Eu, João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Albertina, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Esta Lei é conforme à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º A competência para a inspeção do estabelecimento com a finalidade de concessão da Licença SIM no âmbito do Município de Albertina é da Secretaria Municipal de Administração (absorve a Secretaria de Agricultura).

§ 1º São sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

§ 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

§ 3º A inspeção será permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 4º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 5º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 6º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Albertina a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º São princípios do SIM do município de Albertina:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º O Município poderá:

I - estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

II - participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios;

III - solicitar sua adesão ao Suasa, para que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A inspeção e fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e, ou, industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, como coelhos, rãs, aves e outros: destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios, assim considerados os suínos, os ovinos e os caprinos, e de grandes animais, assim considerados os bovinos, bubalinos e equinos: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de médios e





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês;

III - fábrica de produtos cárneos: destinada à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês;

V - estabelecimento de ovos: destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de cinco mil dúzias por mês;

VI - unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano;

VII - estabelecimento industrial de leite e derivados: todos os tipos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados, com processamento máximo de trinta mil litros de leite por mês.

Art. 7º A inspeção e fiscalização sanitária e industrial, conforme o Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Albertina/MG, fazer cumprir esta lei e as demais normas complementares que dizem a respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Albertina/MG.

§1º Os requisitos a serem regulamentados, por normas complementares, para a execução da inspeção e fiscalização abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de rótulos e marcas;
- h) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- i) as análises de laboratórios;
- j) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- k) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois se iniciar a outra.

Art. 11. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes visíveis, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos seguirão padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicos.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 14. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I. advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II. multa, no valor de 100 a 1.000 UFEMGs;
- III. apreensão da matéria prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV. condenação e inutilização da matéria prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V. suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará na inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que se trata o inciso II do Art. 15, será levado em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- I. primariedade;
- II. gravidade da infração;
- III. não embaraço na fiscalização;
- IV. capacidade econômica do infrator;
- V. a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

VI. a infração não afetar a qualidade do produto.

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. reincidência do infrator;
- II. embaraço ou obstáculo à ação fiscal;
- III. a infração ser cometida para obtenção de lucro;
- IV. agir com dolo ou má-fé;
- V. descaso com a autoridade fiscalizadora, e
- VI. a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de Indústrias de Pequeno Porte, conforme definido nesta Lei e em normas complementares

§8º As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeados pelo proprietário.

§9º Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Albertina/MG que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§10º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações.





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

§11º O processo administrativo de que se trata o §10º deste mesmo artigo, será regulamentado em normas complementares, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

§12º Os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal são as autoridades competentes para lavrar o auto de infração.

§13º O auto de infração conterà os seguintes elementos:

- I. o nome e a qualificação do autuado;
- II. o local, data e hora da sua lavratura;
- III. a descrição do fato;
- IV. o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V. o prazo de defesa;
- VI. a assinatura e a identificação do médico veterinário oficial;
- VII. a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§14º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§15º O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I. presencialmente;
- II. por via postal, com aviso de recebimento – AR;
- III. ou por edital, publicado em diário oficial e jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação em 5 (cinco) dias após a publicação:
  - a) quando houver recusa de assinatura;
  - b) quando o responsável do local estiver ausente ou em local incerto e não sabido, ou
  - c) quando não atender a notificação por via postal.

§16º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

§17º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Albertina/MG deverá notificar ao Serviço de Defesa sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

§18º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§19º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de crédito adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 16. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de Decretos do Prefeito ou atos normativos próprios dos órgãos competentes do Município.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.475 de 21 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de abril de 2023

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 15 de 10 de abril de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal. O Projeto de Lei foi proposto juntamente com o Consórcio Público de Gestão Integrada - CPGI, a fim de regularizar estes procedimentos nos Municípios consorciados.

Vale ressaltar que no Município de Albertina foi aprovada a Lei Municipal nº 1.475 de 21 de julho de 2022, proposta pelo mesmo Consórcio, porém, seguindo orientações do Ministério da Agricultura, referida Lei será revogada e este Projeto atenderá todas as especificações e orientações dadas aos Municípios.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 18 DE 28 DE ABRIL DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.234.838,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.234.838,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0106	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 13.392.5018 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.025 - PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 256.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)
0164	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
0197	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)
0198	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)
0248	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
0267	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
0393	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

	08.244.5044 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 18.415,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Quinze Reais)
0395	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 4.223,00 (Quatro Mil Duzentos e Vinte e Três Reais)
0397	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19 Valor: 1.800,00 (Um Mil Oitocentos Reais)
0397	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.99 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Valor: 19.500,00 (Dezenove Mil Quinhentos Reais)
0400	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
0406	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 9.900,00 (Nove Mil Novecentos Reais)
0406	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19 Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
0407	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.016 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS 2.660.19 - Gestão do Programa Auxílio Brasil Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

0407	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.016 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS 2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19 Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

## **SUPERÁVIT FDINANCEIRO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de abril de 2023

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:02:29 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 19 DE 28 DE ABRIL DE 2023

*“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), a construção de visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde Que Servirá de Refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), a construção de visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde Que Servirá de Refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação:

### Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação  
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.001 – Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reias)

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação  
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.026 – Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo  
Valor: R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Sub-função: 301 – Atenção Básica  
Programa: 5014 – Apoio Administrativo  
Projeto/Atividade: 3.025 – Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que Servirá de Refeitório e Quartos.  
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.001 – Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.026 – Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo  
Valor: R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)

Programa: 5014 – Apoio Administrativo  
Projeto/Atividade: 3.025 – Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que Servirá de Refeitório e Quartos.  
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

## Lei Orçamentária Anual 2023

0427	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.025 - CONSTRUÇÃO DE ANEXO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE SERVIRÁ DE REFEITÓRIO E QUARTOS. 2.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
0428	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.026 - REFORMA DA PISCINA E GALPÃO MARILENE OPÚSCULO 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)
0429	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

## **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte de Recurso

2.500.94	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.500.95	Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de abril de 2023

**JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609**

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:05:25 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEIS/EXEC. Nº 18 DE 28 DE ABRIL DE 2023 e Nº 19 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis os Projetos de Leis/Exec. nº 18 de 28 de abril de 2023 e nº 19 de 28 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, pode ser usado para suplementar despesas do orçamento seguinte;

CONSIDERANDO, que o uso do Superávit Financeiro, não implica em falta de planejamento, porque não se sabe o valor que será atingido quando da elaboração da proposta da Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO, que não se pode colocar na proposta de Lei Orçamentária os valores referentes a Superávit Financeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de uso do Superávit Financeiro pra a Secretaria de Assistência Social, conforme deliberação do conselho para reprogramação dos valores em conta no dia 31/12/2022;

CONSIDERANDO, a necessidade do uso do Superávit Financeiro para aquisição de mobiliários e material de segurança para as escolas de ensino fundamental e infantil municipais e ainda a construção de um anexo que servirá de refeitório na UBS Municipal;

Ante o exposto aguardamos a aprovação das presentes proposições.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:45:49 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2023

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.”*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2024 aquelas conformes com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, destacando-se:

#### **I - ÁREA DE RESULTADO EDUCAÇÃO:**

- 1) garantir ensino público de qualidade mediante investimentos em sua manutenção e desenvolvimento, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial, bem como ao ensino de jovens e adultos;
- 2) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME, com ênfase na divulgação e transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas reativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- 3) valorização, aperfeiçoamento e qualificação de profissionais da educação;
- 4) implantação de tecnologia que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento do estudante;
- 5) atualização e regulamentação do plano de carreira dos profissionais da educação;
- 6) implantação a Educação de Jovens e Adultos – EJA;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 7) manutenção e reforma do prédio da escola Antônio Ferreira;
- 8) manutenção e reforma do prédio da Pré Escola Luzia Sanches Diniz;
- 9) manutenção do barracão para atividades educacionais;
- 10) aquisição de equipamentos para ensino infantil e fundamental;
- 11) implantação com aquisição de equipamentos e materiais para sala de informática;
- 12) aquisição de veículo para transporte escolar;
- 13) aquisição de uniformes escolares;
- 14) aquisição de apostilas para suporte pedagógico no ensino infantil e fundamental;
- 15) aquisição de câmeras de segurança para os prédios das escolas municipais;
- 16) assegurar no orçamento recursos para realização do transporte escolar para o ensino superior.
- 17) assegurar no orçamento recursos para cumprimento integral da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.
- 18) distribuição de notebooks para os professores dos ensinos fundamental e infantil para melhorar o suporte pedagógico;
- 19) aquisição de tablets para finalidades pedagógicas para uso em sala especial;
- 20) construção de almoxarifado para uso exclusivo da secretaria de educação;
- 21) aquisição de câmeras e alarmes para melhorar a segurança das escolas municipais;
- 22) colocação de concertinas nas escolas municipais;
- 23) aquisição de instrumentos musicais para as escolas municipais;

## **II - ÁREA DE RESULTADO SAÚDE:**

- 1) aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e suporte a implementação do Plano Municipal de Saúde;
- 2) garantir eficácia nas ações de saúde mediante a manutenção dos programas de agentes comunitários de saúde, vigilância epidemiológica, vigilância em saúde, atendimento odontológico, implantação e manutenção de programas de saúde da família, atendimento ambulatorial, saúde da mulher, saúde da criança e atendimento em caráter emergencial com ênfase na prevenção, tudo em ações integradas com as demais esferas de governo;
- 3) atendimento com atenção especial ao idosos, crianças e adolescentes mulheres, jovens e pessoas com deficiência;





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 4) promoção do acesso a população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, nos medicamentos e insumos necessários ao controle médico e aos tratamentos de saúde;
- 5) ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitam de tratamento, habilitação ou reabilitação conforme a necessidade específica;
- 6) ações e prevenção e combate as doenças endêmicas, bem como investimento nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão;
- 7) manter convênios de saúde para o atendimento ambulatorial e realização de exames clínicos e laboratoriais aos pacientes do Município;
- 8) ações para distribuição de medicamentos da Secretaria de Saúde;
- 9) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISAMESP;
- 10) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para a assinatura do convênio de saúde firmado com a Santa Casa de Jacutinga;
- 11) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISMARPA;
- 12) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISSUL;
- 13) assegurar recursos para reforma da Unidade Básica de Saúde “Mercedes Martins Simionatto”
- 14) aumentar os atendimentos da Unidade Básica de Saúde, no tocante a área ambulatorial, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga e saúde bucal, buscando a prevenção da saúde básica;
- 15) assegurar recursos para implantação do projeto de aquisição de um kit de lanche para pacientes que utilizam do transporte da saúde para tratamento fora do município;
- 16) manter convênios de saúde para o atendimento ambulatorial e realização de exames clínicos e laboratoriais aos pacientes do município;
- 17) terceirização e credenciamento de médicos com especialidades para atendimento no município.

### **III – ÁREA DE RESULTADO DE SEGURANÇA;**

- 1) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar, de pontos os fatores de vulnerabilidade presente no dia a dia dos cidadãos;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 2) Assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para o convênio de cooperação mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil;
- 3) assegurar recursos para implantação de polícia digital;
- 4) assegurar recursos para implantação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos do município;
- 5) recursos para implantação de torre de celular na zona rural do município.

## **IV- ÁREA DE RESULTADO MOBILIDADE URBANA:**

- 1) assegurar recursos para manutenção de vias públicas;
- 2) assegurar recursos para manutenção da estrada Sebastião Luiz;
- 3) manutenção e operacionalização do trânsito com a sinalização das vias;
- 4) pavimentação e calçamento das vias urbanas;
- 5) pavimentação do trecho Alberto/Rios;
- 6) pavimentação da estrada Serra dos Lima;
- 7) aquisição de câmeras de monitoramento nas entradas da cidade;
- 8) revitalização das praças e jardins.

## **V – ÁREA DE RESULTADO DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E AMBIENTE URBANO:**

- 1) fortalecimento da política habitacional e interesse social, assegurando à população de baixa renda moradia digna;
- 2) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização dos espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;
- 3) melhorias nas condições urbanísticas da cidade;

## **VI – ÁREA DE RESULTADO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:**

- 1) fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, desenvolvendo projetos de atração turística no município;
- 2) preservação dos pontos turísticos da cidade, especialmente o Cristo Redentor;
- 3) promoção do serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos em todo o município;



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1333  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 4) assegurar recursos para repasse junto ao consórcio de gestão integrada na coleta de resíduos sólidos;
- 5) prevenção ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos de água;
- 6) adotar medidas para recuperação e preservação de cursos d'águas e mananciais;
- 7) divulgar o produto turístico mineiro, regional e principalmente o do Município, através de organização de eventos turísticos
- 8) assegurar no orçamento recursos para assinatura de convênio com circuito de turismo;
- 9) promover a cidade limpa através de instalação de lixeiras individuais no município;
- 10) manutenção geral das águas fluviais do município;
- 11) finalização das obras da Estação de Tratamento de Água.

### **VII – ÁREA DE RESULTADO CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- 1) implantação do Plano Municipal Cultural;
- 2) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças, e parques, para atividades culturais e artísticas;
- 3) promoção de projeto educacional cultural
- 4) aquisição de equipamentos para fanfarra municipal José Francisco D. Sanches
- 5) promoção de festas bem como catira, capoeira, festival de viola, festa julina, cavalgada e encontro de bandas;
- 6) promoção e divulgação do aniversário da cidade, assegurando recursos para eventos;
- 7) fomentar e promover a comemoração ao Dia da Independência do Brasil;
- 8) promover eventos natalinos e virada do ano;
- 9) apoio as festas tradicionais do município;
- 10) promoção de atividades esportivas e lazer de crianças, adultos, idosos, visando a melhor qualidade de vida e a redução do sedentarismo;
- 11) qualificação das ações de esporte e lazer para população;
- 12) realização de eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos que estimulem a diversidade de mobilidade e atividades físicas e recreativas;
- 13) incentivo a utilização de espaços públicos para prática esportiva;
- 14) assegurar recursos para manutenção e conservação dos espaços públicos esportivos, poliesportivo, campo de areia, campo de futebol e quadras esportivas;
- 15) assegurar recursos para manutenção do lago municipal, praças e jardins;
- 16) recursos para realização anual da Semana Evangélica no município;
- 17) reforma do campo de futebol;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 18) aquisição de mobiliários para a Diretoria de Esportes;
- 19) manutenção preventiva e corretiva no Poliesportivo;
- 20) reforma do monumento do cristo redentor

## **VIII – ÁREA DE RESULTADO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO:**

- 1) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para o convênio firmado com a Associação Mineira de Municípios;
- 2) assegurar recursos para aquisição de equipamentos de proteção individual, assegurando a saúde de do trabalhador;
- 3) assegurar no orçamento recursos para suportar o programa de estágios nos termos da Lei 1.223 de 22 de março de 2017 e alterações posteriores;
- 4) qualificar os servidores públicos por meio de cursos e treinamentos, e também reciclá-los frente aos avanços da Administração Pública moderna, objetivando aumentar a eficiência e eficácia nos serviços colocados à disposição da população;
- 5) apoiar as atividades do Conselho Tutelar Municipal, bem como efetuar o pagamento do subsídio e demais direitos previstos na Lei nº1.098/2013;
- 6) assegurar recursos para manutenção do cemitério municipal e velório municipal;
- 7) pavimentar ou calçar as vias urbanas que ainda são de terra batida;
- 8) modernizar a administração do Município mediante a implementação de ações que alcancem eficácia e eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população;
- 9) melhorar a apuração dos custos por programas para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da administração;
- 10) aperfeiçoar as ações da Controladoria Geral do Município para prevenir órgãos e agentes públicos da incidência de impropriedades na execução orçamentária;
- 11) Modernizar o sistema de administração do Município;
- 12) garantir o gozo das horas folga dos servidores que fizerem “jus” em relação aos saldos que possuam no banco de horas, nos termos da legislação vigente;
- 13) efetivar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concedendo na data base, no mês de janeiro de 2021, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº955, de 10 de novembro de 2004;
- 14) melhorar as condições da prestação de serviços à comunidade por meio das Secretarias Municipais, através da adequação técnica;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 15) assegurar a manutenção dos servidores efetivos, devidamente empossados em virtude de aprovação em concurso público, nos cargos em que ocupam;
- 16) incentivar a participação popular na gestão da Administração Municipal;
- 17) Manutenção do Serviço de Telecomunicações TV;
- 18) assegurar no orçamento recurso para suportar os programa de alimentação dos servidores públicos nos termos da lei municipal;
- 19) assegurar recursos para manutenção e melhorias na rede de iluminação através de consórcio público;
- 20) assegurar recursos para repasse junto ao consórcio de gestão integrada;
- 21) Cumprir a decisão judicial do Processo nº5002936-61.2021.8.13.0349;
- 22) assegurar recursos para manutenção, obras e equipamentos do serviço do departamento de Água e Esgoto;
- 23) assegurar recursos para construção de barracão para almoxarifado municipal;
- 24) calçar as subidas das estradas rurais;
- 25) adquirir de uma escavadeira e uma retroescavadeira;
- 26) adquirir de um compactador de solo;
- 27) adquirir de uma máquina para cortar asfalto;
- 28) adquirir de mata-burros para as estradas rurais;
- 29) adquirir de imóvel para instalação de fábricas e indústrias;
- 30) adquirir de caminhão de lixo;
- 31) desenvolver a terraplanagem de lotes;
- 32) desapropriar galpão onde está instalada a empresa Estefer.
- 33) locação de máquinas e caminhões pesados
- 34) reforma da tubulação de esgoto;
- 35) aquisição de equipamentos para laboratório da Estação de Tratamento de Esgoto

## **IX – ÁREA DE RESULTADO DE DIRETORIA DE AGRICULTURA:**

- 1) promover o estímulo aos produtores rurais com a manutenção das estradas rurais, manutenção de pontes;
- 2) orientar os produtores rurais na comercialização de produtos;
- 3) realização de eventos de concurso do café “Expoagro”;
- 4) a implantação de serviço de inspeção municipal através do consórcio de gestão integrada;





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **X – ÁREA DE RESULTADO DE OUVIDORIA E PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:**

- 1) implantação do serviço de defesa do consumidor no município, com a finalidade de orientar o consumidor assegurando seus direitos;
- 2) implantação da ouvidoria municipal, na busca sempre de melhorar a qualidade dos municípios;
- 3) articular a participação da sociedade civil na gestão da cidade, a participação nos instrumentos de gestão e a formação de políticas públicas definidas pela sociedade;

### **XI – ÁREA DE RESULTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 1) estabelecer, através do Serviço de Assistência Social, medidas que auxiliem na recuperação de crianças, jovens, adultos e idosos.
- 2) realizar ações vinculadas a programas de assistência social a fim de assegurar igualdade de tratamento à população carente, com políticas específicas voltadas para crianças, idosos, adolescentes e portadores de necessidades especiais;
- 3) realizar e assegurar as ações na política assistencial conforme dispõe a Lei nº 1.089, de 20 de junho de 2013;
- 4) assegurar recursos para distribuição de cestas básicas as pessoas carentes no município conforme dispuser legislação vigente;
- 5) ofertar as pessoas carentes do município cursos para aperfeiçoamento para inclusão da família na sociedade;
- 6) ofertar apoio convívio das crianças e adolescentes através de oficinas para suporte as crianças carentes;
- 7) auxiliar a família de baixa renda;
- 8) assegurar recursos para celebração de convênio a Associação de Pais e Amigos de Espírito Santo do Pinhal/SP
- 9) assegurar recursos para celebração de convênio com a Associação Evangélica Construir, para abrigar crianças e adolescentes abandonados pelos pais;

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no “Elenco de Obras” que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2024, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;
- II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental; e,
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados; e,

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2023 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterá a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

## Subseção III

### Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2024 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

## Seção V

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2024, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,

III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

## Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

## Seção XI



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta lei;
- II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

## Seção XII

### Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo a Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2024 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta;

e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);

II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);

III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);

IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);

IV- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

V - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

VI - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de abril de 2023

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADÇÃO	500.000,00		
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	22.395.810,58	21.617.577,78	0,000	77,288	23.592.468,12	22.069.661,48	0,000	78,893	28.876.622,28	26.014.975,03	0,000	93,037
Receitas Primárias (I)	26.439.961,40	25.521.198,26	0,000	91,244	27.821.776,94	26.025.984,04	0,000	93,036	28.876.222,28	26.014.614,67	0,000	93,036
Receitas Primárias Correntes	26.439.961,40	25.521.198,26	0,000	91,244	27.821.776,94	26.025.984,04	0,000	93,036	28.876.222,28	26.014.614,67	0,000	93,036
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	891.968,00	860.972,97	0,000	3,078	939.752,00	879.094,48	0,000	3,143	975.368,60	878.710,45	0,000	3,143
Transferências Correntes	24.535.410,06	23.662.828,26	0,000	84,671	25.819.314,12	24.151.837,34	0,000	86,336	26.796.828,22	24.141.286,68	0,000	86,336
Demais Receitas Primárias Correntes	1.012.583,32	977.397,03	0,000	3,494	1.063.710,82	995.052,22	0,000	3,557	1.104.025,46	994.617,53	0,000	3,557
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	22.395.810,58	21.617.577,78	0,000	77,288	23.592.468,12	22.069.661,48	0,000	78,893	24.918.078,50	22.448.719,37	0,000	80,283
Despesas Primárias (II)	24.294.430,58	23.450.222,57	0,000	83,840	25.541.664,12	23.893.044,08	0,000	85,411	26.508.528,17	23.881.556,91	0,000	85,407
Despesas Primárias Correntes	21.539.077,08	20.790.614,94	0,000	74,331	22.659.291,37	21.196.717,84	0,000	75,772	23.518.078,50	21.187.458,11	0,000	75,772
Pessoal e Encargos Sociais	11.696.903,48	11.290.447,37	0,000	40,366	12.312.523,47	11.517.795,58	0,000	41,173	12.779.168,10	11.512.764,05	0,000	41,173
Outras Despesas Correntes	9.842.173,60	9.500.167,57	0,000	33,965	10.346.767,90	9.678.922,26	0,000	34,599	10.738.910,40	9.674.694,05	0,000	34,599
Despesas Primárias de Capital	1.455.353,50	1.404.781,37	0,000	5,022	1.532.372,75	1.433.463,75	0,000	5,124	1.590.449,67	1.432.837,54	0,000	5,124
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.300.000,00	1.254.826,25	0,000	4,486	1.350.000,00	1.282.862,49	0,000	4,514	1.400.000,00	1.261.261,26	0,000	4,511
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.145.530,82	2.070.975,70	0,000	7,404	2.280.112,82	2.132.939,96	0,000	7,625	2.367.694,11	2.133.057,76	0,000	7,628
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Legais

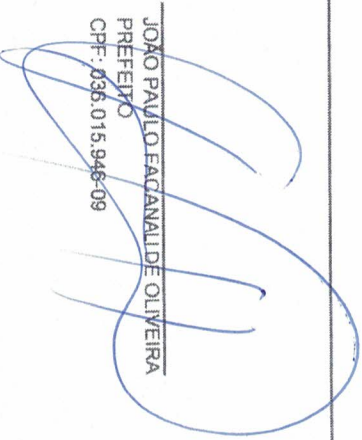
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024			2025			2026					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
<b>Varáveis</b>												
Índice de Deflação			1,0360%			1,0690%			1,1100%			
Inflação média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação			3,6000%			3,2000%			3,7900%			
Projeção do PIB do Estado			0,00			0,00			0,00			
Receita Corrente Líquida - RCL			28.977.207,63			29.904.478,28			31.037.858,00			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente / 1,0360
- 2025 - Valor Corrente / 1,0690
- 2026 - Valor Corrente / 1,1100

  
JOÃO PAULO FACANALIDE OLIVEIRA  
 PREFEITO  
 CPF: 036.015.946-09



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.089.634,00	2,389	110,147	27.559.862,58	0,000	104,248	5.470.228,580	24,764
Receitas Primárias (I)	23.474.534,00	2,539	117,053	26.226.940,46	0,000	99,206	2.752.406,460	11,725
Despesa Total	22.089.634,00	2,389	110,147	22.436.633,24	0,000	84,869	346.999,240	1,571
Despesas Primárias (II)	22.079.634,00	2,388	110,097	22.436.270,64	0,000	84,867	356.636,640	1,615
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	1.394.900,00	0,151	6,986	3.790.669,82	0,000	14,339	2.395.769,820	171,752
Divida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000

Variáveis	2022 - Previsto
PIB do Estado	924.700.000,00
Receita Corrente Liquida - RCL	20.054.634,00

  
**JOÃO PAULO FACANHA DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO  
 CPF: 086.015.946-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	%	2021	2022	2023	2024	2025	2026	%
Receita Total	21.529.636,46	27.559.862,58	24.300.286,00	22.395.810,58	23.592.468,12	28.876.622,28	5,343	21.529.636,46	27.559.862,58	24.300.286,00	22.395.810,58	23.592.468,12	28.876.622,28	22,398
Receitas Primárias (I)	18.144.100,00	26.226.940,46	23.215.186,00	26.439.961,40	27.821.776,94	28.876.222,28	5,226	18.144.100,00	26.226.940,46	23.215.186,00	26.439.961,40	27.821.776,94	28.876.222,28	3,790
Despesa Total	18.877.637,08	22.436.633,24	28.970.116,00	22.395.810,58	23.592.468,12	24.918.078,50	5,343	18.877.637,08	22.436.633,24	28.970.116,00	22.395.810,58	23.592.468,12	24.918.078,50	5,619
Despesas Primárias (II)	16.056.000,00	22.436.270,64	28.969.999,00	24.294.430,58	25.541.664,12	26.508.528,17	5,134	16.056.000,00	22.436.270,64	28.969.999,00	24.294.430,58	25.541.664,12	26.508.528,17	3,785
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.088.100,00	3.790.689,82	-5.754.813,00	2.145.530,82	2.280.112,82	2.367.694,11	6,273	2.088.100,00	3.790.689,82	-5.754.813,00	2.145.530,82	2.280.112,82	2.367.694,11	3,841
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>														
Receita Total	24.091.663,20	29.158.334,61	24.300.286,00	21.617.577,78	22.069.661,48	26.014.975,03	2,091	24.091.663,20	29.158.334,61	24.300.286,00	21.617.577,78	22.069.661,48	26.014.975,03	17,877
Receitas Primárias (I)	20.303.247,90	27.748.103,01	23.215.186,00	25.521.198,26	26.025.984,04	26.014.614,67	1,978	20.303.247,90	27.748.103,01	23.215.186,00	25.521.198,26	26.025.984,04	26.014.614,67	-0,044
Despesa Total	21.124.075,89	23.737.957,97	28.970.116,00	21.617.577,78	22.069.661,48	22.448.719,37	2,091	21.124.075,89	23.737.957,97	28.970.116,00	21.617.577,78	22.069.661,48	22.448.719,37	1,718
Despesas Primárias (II)	17.966.664,00	23.737.574,34	28.969.999,00	23.450.222,57	23.893.044,08	23.861.556,91	1,888	17.966.664,00	23.737.574,34	28.969.999,00	23.450.222,57	23.893.044,08	23.861.556,91	-0,048
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.336.583,90	4.010.528,67	-5.754.813,00	2.070.975,70	2.132.939,96	2.133.057,76	2,992	2.336.583,90	4.010.528,67	-5.754.813,00	2.070.975,70	2.132.939,96	2.133.057,76	0,006
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 - Valor Corrente \* 1,1190
- 2022 - Valor Corrente \* 1,0580
- 2023 - Valor Corrente
- 2024 - Valor Corrente / 1,0360
- 2025 - Valor Corrente / 1,0690
- 2026 - Valor Corrente / 1,1100

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	42.790.949,28	100,00	35.256.053,08	100,00	29.571.430,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.790.949,28</b>	<b>100,00</b>	<b>35.256.053,08</b>	<b>100,00</b>	<b>29.571.430,61</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
 PREFEITO  
 CPF: 036.616.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.329,96	189.450,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	189.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.329,96	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	83.779,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	83.779,00	0,00	0,00
Investimentos	83.779,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=[(a-Id)+IIIh]</b>	<b>(h)=[(b-Ie)+IIIj]</b>	<b>(i)=(c-If)</b>
	114.000,96	189.450,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

  
JOÃO PAULO FAZANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>SEM MOVIMENTO NO PERÍODO</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>			0,00	0,00	0,00	

  
JOÃO PAULO FACANALU DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
 PREENTO  
 CPF: 036.015.946-09



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 21 DE 11 DE MAIO DE 2023

*“Altera parcialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 1.507 de 03 de maio de 2023.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.507 de 3 de maio de 2023 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), visando a contratação de médicos generalistas (Clínico Geral, Pediatria, Cardiologia e Ortopedia), além de serviços de consultas com fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.”*

### Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 5039 – Atenção Integral à Saúde  
Projeto/Atividade: 4.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Valor: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

### Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Programa: 5039 – Atenção Integral à Saúde  
Projeto/Atividade: 4.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Valor: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

### Lei Orçamentária Anual 2023

0431	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)
0431	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 21 DE 11 DE MAIO DE 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 21 de 11 de maio de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Trata-se de alteração parcial, por parte do departamento de contabilidade, do art. 1º da Lei nº 1.507 de 3 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no orçamento, dando continuidade ao processo de contratações de serviços médicos, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 018/2023

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito**

**João Paulo Facanali de Oliveira**

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de o Poder Executivo realizar o recapeamento da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, que liga os municípios de Albertina a Espírito Santo do Pinhal.

### Justificativa

Constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, vez que a rodovia em questão se encontra no momento em estado precário, com vários buracos e avarias diversas, oferecendo riscos aos veículos que por ali transitam.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 12 de maio de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 019/2023

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito**

**João Paulo Facanali de Oliveira**

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de o Poder Executivo realizar o recapeamento da Avenida Alexandre Vilela.

### Justificativa

Constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, vez que a Avenida em questão se encontra no momento em estado precário, com vários buracos e avarias diversas, oferecendo riscos aos veículos que por ali transitam.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 12 de maio de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário